Edição (D.O.M.): 2412
Data: 28/11/25
Fls. 12 a 13

LEI Nº 1.621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES AÉREAS EXCEDENTES E SEM USO POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que prestem serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo ou quaisquer outros que utilizem a infraestrutura aérea de postes no Município de Mangaratiba a removerem cabos, fios e equipamentos excedentes ou em desuso.

Art. 2º As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar, no mínimo, uma inspeção semestral para identificar e remover a fiação e os equipamentos em desuso.

Art. 3º Em caso de substituição ou manutenção de postes, a empresa responsável deverá notificar as demais que compartilham a infraestrutura, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que realizem a remoção ou realinhamento de seus cabos e equipamentos.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – ***VETADO***;

III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada novo período de 30 (trinta) dias sem a devida regularização.

Parágrafo único. A arrecadação proveniente das multas aplicadas com base nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Urbanismo e Infraestrutura ou, na ausência deste, incorporada ao orçamento do Município de Mangaratiba.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2025

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

/Projeto de Lei nº 33/2025 Vereador Autor: Daniel de Souza Vasconcellos com Veto Parcial ao Inciso II do Artigo 4º, conforme Mensagem nº 56/2025.